

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12
DE JUNHO DE 2015.**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze) as 19:00 (Dezenove horas), em São Bento do Sul, na sede da (ASP) Associação dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul com sede na estrada Rio Negro nº 100 São Bento do Sul /Santa Catarina em Segunda convocação, com a presença dos trabalhadores dos da cidade de São Bento do Sul, Rio Negrinho e Campo Alegre representados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de São Bento do Sul e Região – SINDICOM , representado por seu presidente Sr. Pedro Amâncio Machado , REALIZOU a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, verificando a folha de presença o secretario, comunicou aos presentes que não havia quorum para instalação dos trabalhos pelo que avisou que 00:30 (trinta minutos) após, seria iniciada a Assembleia. Assim, as 19:35 (dezenove horas e trinta e cinco minutos), com a qualquer numero de sócios e não sócios, em segunda convocação. O Presidente deu início aos trabalhos. Em seguida, em obediência determinou à leitura do Edital, publicado nos Jornal Folha do Norte em 29 de Maio de 2015 pag. 18, no Jornal Liberdade em 29/30 de Maio pag. 03, no jornal A Gazeta de 29 de Maio pg. 03 e 06 e no Jornal Perfil de Rio Negrinho no dia 29 de Maio na pag. 13, para tratar a seguinte **ORDEM DO DIA:** - 1-) Aprovação das reivindicações referente às condições de salário e trabalho, para celebração ou não de Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2015 a 2016 ou, malogradas as negociações, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho perante Egrégio TRT da 12. Região. 2)- Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato Profissional para celebrar Convenção, acordo coletivo de trabalho.3)- Deliberação sobre conveniência de dar caráter permanente à Assembleia, enquanto perdurar a campanha salarial, permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais de trabalho. 4-) Outorgar poderes para o Sindicato Profissional para celebrar Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho durante sua vigência, e/ou Acordo Coletivo de Trabalho com determinadas empresas, bem como termos aditivos e acordos coletivos para regulamentar horário para trabalho aos Sábados a Tarde, horário especial do comércio para trabalho no final de ano (DEZEMBRO DE 2015) e nos feriados Municipais, Estaduais e Federal para São Bento do Sul, Rio Negrinho e Campo Alegre, incluindo Feiras itinerantes e de caráter comemorativo na forma do Art.6º da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, modificada pela Lei nº 11.603 de 2007 Art. 6º-A; com fundamento na Lei Complementar Nº 14/99 do Município de Rio Negrinho, alterando dispositivo da Lei nº 205 /99 e Lei Municipal de São Bento do Sul nº 638 /03 e artigo 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 51, de dez/2009. 5-) Alertar os integrantes da categoria que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas em assembléia atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independentemente do comparecimento à mesma, associados ou não associados.**PEDRO AMANCIO MACHADO** -Presidente. Após a leitura do Edital, inclusive da Ordem do Dia, colocou em debate o item primeiro do Edital, ou seja, a discussão em torno das reivindicação a serem apresentadas à classe patronal, relativamente as condições de salário e de trabalho, objetivando a renovação da norma coletiva. Iniciando o debate com os trabalhadores presentes, tomou a palavra o Assessor Jurídico do Sindicato, o qual fez explanação sobre o objetivos da AGE. Após amplo debate, o Sindicato apresentou um uma sugestão de ROL DE REIVINDICAÇÕES. O plenário propôs que as próximas convocações para continuidade da AGE seja publicada em Jornal Local. Ficou ainda esclarecido que os reajustes e todas as demais reivindicações serão apresentados para

a classe patronal para vigorar a partir de 01/08/2015. Com estas observações, o ROL foi aprovado por unanimidade, a seguir transcrito **01 – VIGÊNCIA E DATA BASE** A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2015 e término em 31 de julho de 2016. **02– ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do Comércio, com abrangência territorial em Sao Bento do Sul , Campo Alegre e Rio Negrinho/SC. **03- CORREÇÃO SALARIAL** Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo percentual de 100% do INPC, a incidir sobre os salários do mês de Setembro/2014, a ser concedido nos salários do mês de Agosto/2015, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes, antecipações e adiantamentos, legais e espontâneos, concedidos a partir da última data base (AGOSTO/2014), com exceção do reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva 2014/2015. Parágrafo Primeiro: 5% (cinco por cento) de aumento real para os empregados com mais de um ano de empresa. Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após a data-base anterior (agosto/14) terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado. **04- SALÁRIO NORMATIVO** Fica estabelecido o salário normativo aos integrantes da categoria profissional, excetuado os menores aprendizes, unicamente para efeitos de remuneração, nos seguintes valores: R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais) para agosto/2015. R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a partir de janeiro/2016 até julho/2016. §2º-Em havendo modificação na legislação que rege o salário mínimo nacional e/ou regional, comprometem-se as partes a se reunirem para discutir eventual modificação nas cláusulas desta convenção. **05- SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA** Aos empregados que recebem por comissão, fica assegurado o salário mensal normativo estabelecido para a categoria profissional. **06- QUEBRA DE CAIXA** As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixas ou assemelhados, com o adicional (prêmio mensal) no valor fixo de R\$ 110,00 e (Cento e dez reais) a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, a conferência dos valores seja realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades de qualquer erro porventura verificado. §1º - As empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças que ocorrerem no caixa, ficam isentas do pagamento da parcela mensal de quebra de caixa. §2º - As empresas poderão descontar dos salários dos empregados as diferenças negativas apuradas no caixa, desde que tenham pago o adicional de quebra de caixa durante os 02 (dois) meses anteriores ao desconto. §3º - O valor previsto na presente Cláusula tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontados do trabalhador, não incorporando a remuneração do trabalhador e não gerando qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT. **07- CHEQUE SEM FUNDO** As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito. **08- HORAS EXTRAORDINÁRIAS** A jornada extraordinária de trabalho será remunerada sobre o valor da hora normal de trabalho, com o adicional de 70% (setenta por cento). **09- COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação de jornada via Banco de Horas. § 1º- O Sindicato Profissional

se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas, deflagrando o processo de negociação coletiva. § 2º - O Sindicato Patronal será comunicado sobre os pedidos de instalação de negociação coletiva para a implantação do banco de horas, para conhecimento. **10 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA DE TRABALHO** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão prorrogar a jornada diária, para prorrogação e/ou compensação de jornada semanal, não ultrapassando o limite máximo de 10 horas de trabalho diários, mediante acordo individual formalizado com os empregados, conforme art. 59 caput da CLT e súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único: A compensação poderá ocorrer na mesma semana da prorrogação ou no mesmo mês. Caso as empresas não consigam realizar a compensação no mesmo mês, poderão realizar esta compensação na segunda quinzena do mês subsequente, hipótese esta que não implicará na adoção do sistema de banco de horas. **11- DOMINGOS** No trabalho prestado aos domingos serão observadas as seguintes condições: § 1º - A jornada prestada aos domingos será remunerada de forma normal, compensada com folga compensatória a ser concedida no prazo máximo de 30 dias subsequentes. § 2º - Havendo a prestação de trabalho aos domingos, as empresas que não concederem o descanso semanal remunerado a que tiver direito o empregado (folga compensatória), em outro dia, no prazo máximo de 30 dias subsequentes ao trabalho prestado, a penalidade contida no Enunciado da Orientação Jurisprudencial nº. 93 do SDI-1/TST e art. 9º da Lei nº 605 de 05/01/1949 de pagamento em dobro, fica alterada para o pagamento do adicional de 150% sobre as horas prestadas no respectivo domingo, sendo permitido às empresas concederem o descanso semanal remunerado (folga compensatória) na semana anterior à prestação do trabalho ao domingo. **12- HORÁRIO NATALINO** As entidades convenientes estabelecerão o Horário Natalino, Carnaval e feriados do calendário nacional através de Termos Aditivos, os quais já estão autorizados por suas Categorias por deliberação das Assembleias Gerais. **13- ESTABILIDADE DO ALISTAMENTO** A partir do conhecimento pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 05 (cinco) dias. **14- ESTABILIDADE DE EMPREGO SOB AUXÍLIO DOENÇA** Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o mesmo fique afastado do emprego por mais de 15 dias ininterruptos e tenha se utilizado do benefício previdenciário. **15- ESTABILIDADE DA GESTANTE** A empregada compromete-se a comunicar seu estado de gravidez a seu empregador, objetivando usufruir da estabilidade provisória da gestante prevista no ADCT art. 10, II d. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho a empregada deverá notificar por escrito seu empregador de seu estado de gravidez, no prazo de 30 dias após a rescisão, visando possibilitar sua reintegração no emprego, sob pena de perda do direito da estabilidade da gestante prevista no ADCT art. 10, II d, e da indenização correspondente. **16- GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA** Será garantido o salário e o emprego do empregado que esteja a mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa e a 02 (dois) anos do período de completar o tempo de aposentadoria, quer especial, por idade ou tempo de serviço, ressalvando os casos de justa causa, pedido de demissão, ou encerramento das atividades na empresa por motivo de força maior devidamente comprovada. O empregado perderá a estabilidade caso não requeira a aposentadoria no tempo devido. Parágrafo único - O empregado enquadrado nestas condições se compromete a apontar a situação descrita no caput quando de eventual rescisão

contratual, sendo que a homologação das rescisões contratuais dos empregados nas condições previstas nesta Cláusula, sem a devida ressalva pelo empregado, acarretará a perda e renúncia desta garantia. **17- AVISO PRÉVIO** Na despedida imotivada, de iniciativa do empregador, o aviso prévio a ser cumprido pelo empregado será de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo indenizado o acréscimo de dias por tempo de serviço previsto na Lei nº 12.506/2011. §1º - Quando o aviso prévio for de iniciativa do empregado, o período a ser cumprido será de 30 (trinta) dias, observadas as regras da CLT. Quando o aviso prévio for indenizado pelo empregado, o valor a ser pago ficará restrito há 30 dias. §2º - O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso de obter novo emprego antes do término do mesmo, desde que comprove esta situação por escrito e já tenha cumprido, no mínimo, 10 (dez) dias, ficando o empregador dispensado do pagamento da remuneração do período restante. §3º - Ocorrendo a edição de legislação, ou alteração na legislação vigente, versando acerca do aviso prévio, o disposto na presente Cláusula e parágrafos perderá a validade, passando as partes a observarem o dispositivo legal.

18- DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo. **19-FÉRIAS PROPORCIONAIS** Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será pago férias proporcionais. O início das férias não poderão iniciar em final de semana e nem em véspera de feriado, dia descanso ou folga compensatória. **20- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional. Parágrafo único – No ato da homologação o empregador deverá apresentar fotocópias das guias quitadas da Contribuição Sindical Profissional e Patronal (Imposto Sindical) referente ao ano vigente **21- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** Os integrantes da diretoria eleita do Sindicato Profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízos de suas remunerações, devendo comunicar por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com exclusão dos dias de reuniões de negociações coletivas de trabalho, com o Sindicato Patronal, quando serão liberados os dirigentes sindicais sem prejuízo de remunerações, enquanto perdurarem estas. Parágrafo único - Da necessidade de liberação de dirigentes sindicais, somente será permitida a liberação de um dirigente por empresa. **22- ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito. **23 - FALTAS REMUNERADAS** Em caso de falecimento do cônjuge, pais ou filhos, que residirem fora dos municípios de abrangência das entidades sindicais, o empregado terá direito a 05 (cinco) dias de afastamento sem prejuízo de sua remuneração. Parágrafo único: O período de afastamento do empregado para se submeter a fisioterapia de recuperação, por determinação médica, será considerado falta justificada, sem prejuízo da remuneração. **24- FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES** As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando a prestação de horas extraordinárias ultrapassarem 02 (duas) horas diárias. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

25 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES As empresas que exigem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, na quota de 02 (dois) por ano mediante recibo. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas quanto às restrições e conservação.

26- ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

27 - CADEIRAS - CAIXAS DE SUPERMERCADOS Os supermercados manterão cadeiras estofadas e com encosto para os empregados que exerçam a função de caixa.

28 - ABONO A FALTA A MÃE TRABALHADORA Abono de falta a mãe trabalhadora no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

29 PENALIDADES Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecido a multa no valor de 02 (dois) salários normativos vigentes da categoria por infração cometida, a qual reverterá em favor das entidades sindicais.

§1º - A falta de registro do Contrato de Trabalho na CTPS do empregado acarretará uma multa equivalente ao valor do salário normativo ajustado nesta Convenção Coletiva e vigente na data do pagamento da infração, a qual será revertida em favor do empregado, aplicando-se o disposto do § 2º.

§2º - Verificado o descumprimento de qualquer cláusula e/ou a falta de registro do Contrato na CTPS, o sindicato profissional deverá notificar a empresa por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 15 dias, somente sendo devida a multa pertinente no caso de não regularização da infração.

§ 3º - Quando a multa for devida pelo empregador, esta será paga na Sede da Entidade Laboral, a qual será repassada ao empregado se este for o prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

30- APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

31- AÇÃO DE CUMPRIMENTO Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de emprego ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção. Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu à Assembleia, o segundo ponto do dia, referente à outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para celebração, ou não, da convenção ou Acordo Coletivos e/ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme determina a legislação vigente, com a categoria patronal, para vigorar a partir da data-base. Apresentada a proposta, foi a mesma por unanimidade aprovada. Desta maneira, foram outorgados à Diretoria do Sindicato poderes para desencadear as negociações com a categoria econômica e celebrar convenção ou acordo coletivos, para vigorar a partir da data-base da categoria profissional, qual seja, 1º. de agosto de 2015, bem como poderes para o ajuizamento de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, caso malogradas as negociações, para obtenção de sentença normativa, a vigorar a partir da data-base. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente comunicou que todos os encaminhamentos serão cumpridos e conclamou a todos os presentes que se unissem para assegurar o máximo de unidade e de força à categoria, sobretudo para garantir excelente negociação coletiva, sendo encerrada a Assembleia, com a lavratura posterior da ATA para ser apreciada na continuidade da Assembleia.

PEDRO AMANCIO MACHADO - Presidente. São Bento do Sul, 12 de Junho de 2015.